

**GP-RIM-2918/2025**

Sorocaba, 22 de dezembro de 2025

**Senhor Presidente,**

Em atenção ao requerimento nº 3305/2025, de autoria da nobre vereadora Fernanda Schlic Garcia e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre situação do empreendimento Vista Tropical através do Casa Nova Sorocaba, encaminhamos a Vossa Excelência respostas exaradas pelas Secretarias da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB) e Jurídica (SEJ).

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ HENRIQUE GALVÃO**  
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**SOROCABA - SP**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

### SEHAB - Gabinete da Secretaria

### DESPACHO

**Nº do Processo:** 3552205.404.00172621/2025-07

**Interessado:** Vereadora Fernanda Garcia

**Assunto:** REQUERIMENTO 3305/2025 - SEHAB

**À SGC – Expediente,**

Referente ao Requerimento 14240/2025

Autoria: Vereadora Fernanda Schlic Garcia

Assunto: REQUER informações sobre situação do empreendimento Vista Tropical através do Casa Nova Sorocaba.

Em resposta ao Requerimento 14240/2025 - Vereadora Fernanda Schlic Garcia, REQUER, informações sobre situação do empreendimento Vista Tropical através do Casa Nova Sorocaba, temos a informar conforme segue:

**1. quais são as ações da secretaria de habitação em relação aos municípios, pagantes ou não, do empreendimento vista tropical? favor detalhar as orientações passadas aos municípios e a quantidade de municípios atendidos desde o início do ano de 2025 sobre essa temática.**

Esta Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, entrou em contato com os municípios sorteados e compradores das unidades de mercado, por meio de ligação telefônica, e-mail e atendimento presencial, ao longo do ano, com o objetivo de esclarecer a situação da empresa, tendo em vista que, a referida empresa ingressou em processo de recuperação judicial.

**2. Existe alguma previsão de resolução (construção de fato do empreendimento) da situação do Vista Tropical? Se sim, quando? Se não, haverá realocamento para outro empreendimento?**

Considerando que a empresa originalmente licitada encontra-se em processo de recuperação judicial

e apresentou pedido de distrato, esta SEHAB, juntamente com outras secretarias está em estudos para viabilizar a continuidade ao empreendimento, neste momento.

**3. Alguma outra empresa fará a construção do empreendimento?**

Prejudicada - resposta no item 02.

**4. Qual a situação atual da empresa Múltipla? O corpo jurídico da PMS acompanha o caso?**

**Quais os encaminhamentos?**

A Construtora Múltipla encontra-se atualmente em processo de recuperação judicial. Quanto aos encaminhamentos relacionados ao acompanhamento jurídico do caso, recomenda-se a consulta direta à SEJ, órgão responsável pela condução das medidas pertinentes.

**5. Quais os encaminhamentos tirados pelo secretário da Secretaria de Habitação a partir da reunião do dia 06 de agosto com esta vereadora e demais municíipes presentes?**

Conforme combinado em reunião realizada no dia 06/08/2025, a SEHAB ficou com a atribuição de contatar os municíipes e mediar, através de reuniões, a questão junto à empresa Multipla, o que ocorreu, posteriormente.

**6. Por quais motivos houve descumprimento dos combinados firmados nesta reunião em questão? Sendo eles: contato com as municíipes, prestação de esclarecimentos e mediação junto à empresa.**

Pergunta prejudicada, visto que os acordos foram cumpridos.

**7. Em que situação encontram-se os municíipes contemplados pelo sorteio de habitação de interesse social? Considerando que uma vez contemplados nunca mais poderão usufruir de qualquer programa social.**

Para os municíipes que foram sorteados não haverá prejuízo pois não foram contemplados (a contemplação se dará após atendimento e assinatura do contrato com a CEF). Houve sorteio e estão aguardando atendimento.

**8. Por quais motivos esses municíipes não possuem cópias dos documentos assinados na secretaria? Como podem ter acesso?**

Nos termos da Lei de Acesso à Informação, todo município possui direito de obter cópias dos documentos que lhe dizem respeito, bastando, para tanto, apresentar solicitação formal junto aos canais oficiais do Correspondente Bancário, da Construtora ou mesmo desta SEHAB.

**9. Esses municíipes estão de fato com algum imóvel garantido? Sendo no Vista Tropical ou em outro empreendimento? Se sim, qual? quando? Se não, por que?**

Respondido no item 7.

**10. De que maneira a PMS se responsabilizará por todos os danos causados aos municípios, pagantes ou não? Considerando que dezenas de municípios alegam ter começado a pagar por ser vinculado à Prefeitura.**

A construtora Múltipla, ainda que atualmente em processo de recuperação judicial, permanece como a única responsável pelos contratos celebrados com os municípios. A empresa Múltipla está à disposição para atender os compradores, bem como a Prefeitura de Sorocaba, através da SEHAB, está à disposição para apoio.

**11. Quais são as tratativas atuais entre a PMS e a empresa em questão?**

Considerando que a construtora formalizou o pedido de distrato, não subsistem tratativas em andamento entre as partes relativas ao referido empreendimento.

Sendo o que há para informar, aproveitamos o ensejo para manifestar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sorocaba, 03 de dezembro de 2025.

**SÉRGIO DAVID ROSUMEK BARRETO**

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária  
Prefeitura Municipal de Sorocaba



Documento assinado eletronicamente por **Sergio David Rosumek Barreto, Secretário**, em 03/12/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1167511** e o código CRC **BCEBDF15**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Pelo presente, em atenção ao requerimento **3305/2025** aprovado pelo Legislativo, temos a informar o quanto segue.

O requerimento concerne a informações sobre a situação do empreendimento Vista Tropical através do Casa Nova Sorocaba.

No que diz respeito a esse pedido, a Procuradora Chefe da Procuradoria dos Contenciosos informou que a empresa **Múltipla** encontra-se em **Recuperação Judicial**, conforme decisão que deferiu o processamento, juntada sob o nº **1196440**, ressaltando, ainda, que o **Município não se encontra habilitado nos autos da referida Recuperação Judicial**.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à Vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Ao ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Celso Tarcisio Barcelli, Procurador**, em 10/12/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Domingos de Moraes, Secretário**, em 22/12/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1196561** e o código CRC **E805D407**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)  
 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital: **1034173-53.2025.8.26.0100**  
 Classe: **Recuperação Judicial**  
 Requerentes: **Stella Lacombe Corrêa Reche e outros**

Juiz de Direito: Jomar Juarez Amorim

Trata-se de recuperação judicial impetrada em 17/03/2025 por José Lacombe Corrêa Reche (59869299000168), Múltipla Engenharia Ltda. (47690219000123) e Stella Lacombe Corrêa Reche (59909463000113). Aduziram os requerentes, em suma: José e Stella são produtores rurais (Fazenda Campininha, situada em Avaré-SP), com 18 empregados diretos, e sócios da construtora; dificuldades financeiras iniciadas com a recessão em 2015 e acentuadas com a pandemia e elevação dos custos; queda no preço de "commodities" e na compra de imóveis; cumprem os requisitos enumerados nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/05; consolidação processual e substancial; pediram proteção contra a expropriação de bens essenciais alienados fiduciariamente (fl. 36); informam créditos sujeitos no valor total de R\$95.990.388,47 (fl. 51).

A petição inicial encontra-se suficientemente instruída, de conformidade com os arts. 48 e 51 da Lei 11.101/05. Ademais, "não é cabível a adoção de rigidez absoluta quanto à exigência da documentação elencada no artigo 51 da Lei 11.101/2005, desde que tenha ocorrido um atendimento substancial e seja viabilizada, a partir dos dados e das informações expostas, o conhecimento pelos credores da realidade econômica e financeira do devedor" (TJSP, AI 2334078-10.2023.8.26.0000, Rel. Des. Fortes Barbosa, 1<sup>a</sup> Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 7/2/24).

De modo que o Administrador Judicial procederá à nova conferência e solicitará diretamente ao grupo requerente a eventual complementação em 15 dias.

Os bens alienados fiduciariamente (fls. 1378-1380) em princípio ajustam-se à noção de bem de capital, considerada mais amplamente (*Recuperação de Empresas e Falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005*, João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli, Rodrigo Tellechea, São Paulo: Almedina, 2023, 4<sup>a</sup> ed., p. 710), podendo abranger imóvel



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

sede da empresa (STJ, CC 110.392-SP, Rel. Min. Raul Araújo, j. 24/11/10).

Não obstante, no prazo sobredit o AJ emitirá parecer sobre a essencialidade para a manutenção da atividade empresarial (art. 6º, § 7º-A, da Lei 11.101/05).

Posto isso, **DEFIRO o PROCESSAMENTO** da recuperação judicial das requerentes, nos termos do art. 52, e:

1) Nomeio administrador judicial **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, CNPJ 22.159.674/0001-76, representada por **ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, OAB/SP 303.042 (art. 22, I e II), que juntará nestes autos o termo de compromisso (art. 33), autorizada a intimação por e-mail institucional.

1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 15 dias (art. 22, II, "a" e "c").

1.2) Caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.), deverá apresentar o contrato, nesse prazo.

1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda.

1.4) No mesmo prazo assinado no item 1.1, deverá apresentar proposta de honorários.

1.5) Quanto aos relatórios mensais, que diferem do relatório previsto no item 1.1, deverá o administrador judicial distribuir o primeiro como incidente, ao invés de juntá-lo nos autos principais; os relatórios mensais subsequentes deverão ser juntados aos autos do incidente.

2) Em relação às Juntas Comerciais da(s) respectiva(s) sede(s) da(s) recuperanda(s), deverá(ão) ela(s) providenciar a competente comunicação ao(s) aludido(s) órgão(s), na qual conste, além da alteração do nome com a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69), a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial nomeado, comprovando o encaminhamento da comunicação em 15 dias.

3) ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor (arts. 6º e 52, inc. III), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei 11.101/05, cabendo à requerente



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Públco: das 13h00min às 17h00min**

as comunicações aos juízos competentes (art. 52, § 3º).

4) Determino ao devedor "a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores" (art. 52, inc. IV); a primeira delas deverá ser distribuída como incidente à recuperação judicial e nos mesmos autos deverá juntar as contas subsequentes.

5) Intimem-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públcas a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor (art. 52, V).

6) A recuperanda deverá enviar ao e-mail do cartório minuta com a relação de credores em arquivo editável e comprovar o recolhimento das despesas de publicação no DJE em 24h.

Em seguida, expeça-se o edital, do qual deverá constar também o valor do passivo fiscal.

7) O prazo para habilitações ou divergências quanto aos créditos listados pelo devedor é de 15 dias, contados da publicação do edital (arts. 7º, § 1º, e 52, § 1º), endereçadas ao e-mail do administrador judicial.

7.1) Deverá o administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, enviar minuta do edital em arquivo editável para publicação no DJE.

7.2) Aos credores trabalhistas aplica-se o art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005, que autoriza a inscrição do crédito no QGC mediante ofício expedido pela justiça especializada. Desse modo, o crédito de trabalhista, atualizado até a data do ajuizamento da RJ (Lei 11.101/05 art. 9º, inc. II; STJ, REsp 1.936.385-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 7/3/23), deverá ser enviado diretamente ao e-mail do AJ, com a documentação comprobatória. Mensalmente o Administrador Judicial apresentará relação dos créditos trabalhistas examinados para conferência dos credores e manifestação em 5 dias. Em sobrevindo discordância, a questão será dirimida em incidente próprio, mediante peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG 219/2018; se não, o crédito será incluído.

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

improrrogável de 60 dias, sob pena de convolação em falência (art. 53).

Apresentado o plano, expeça-se edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para objeções (art. 55, "caput"). No mesmo ato o devedor deve comprovar o recolhimento das respectivas despesas e enviar minuta com arquivo editável para o e-mail do cartório.

9) Caso não publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10) Publicada a relação de credores elaborada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), as eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser apresentadas mediante peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG 219/2018.

Adianto que: (i) serão consideradas retardatárias as habilitações que deixarem de observar o prazo previsto no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/05, sujeitas ao recolhimento de custas (CPC, art. 290; Lei 11.101/05, art. 10, § 3º; Lei Estadual 11.608/03, art. 4º, § 8º); (ii) nas impugnações formuladas pela recuperanda deverão ser recolhidas as despesas postais para intimação do credor e indicado o endereço completo, com CEP.

11) Será exigida a apresentação das certidões negativas previstas no art. 57 (STJ: REsp 2.082.781-SP, REsp 2.053.240-SP, EREsp 2.127.647-SP, REsp 2.084.986-SP).

12) Proceda o cartório ao levantamento do segredo de justiça (fl. 31), por força da garantia constitucional da publicidade e segurança dos credores sobre a higidez do processo recuperacional.

Int.

São Paulo, 20 de março de 2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
--